

Conselheiro Lafaiete, 30 de maio de 2025

Ofício Gerência: 355/2025

Ref. Requerimento nº 454/2025

Prezado,

O *Secretário Municipal de Educação* Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 11/2025, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento nº 454/2025, esclarecer o que segue;

O atendimento ao transporte escolar cumpre as exigências da **RESOLUÇÃO Nº 02/2024 de 18 de dezembro de 2024**, na qual *normatiza e dispõe sobre a oferta do transporte escolar, através do Programa de Transporte Escolar, para a Rede Pública de Ensino de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*, conforme publicado no diário eletrônico do município.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete garantirá transporte gratuito aos estudantes da rede pública, residentes em zona rural no Município de Conselheiro Lafaiete, devidamente matriculados e frequentes no Ensino Regular da Educação Básica, nível da educação escolar brasileira que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º - Considera-se, para efeito da obtenção do respectivo benefício, o trecho superior a 1.000m (mil metros) entre a residência do estudante e a unidade escolar onde está devidamente matriculado e frequente, de acordo com o zoneamento escolar.

Art. 10º A oferta do transporte escolar se dará por meio de rotas terceirizadas, próprias e transportes coletivos.

Conforme preconiza a RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), os recursos do transporte escolar serão destinados a:

I – Despesas de manutenção em veículos escolares rodoviários, de propriedade da EEx, devidamente licenciados pelo órgão de trânsito competente, tais como: reformas, seguros, licenciamento, impostos e taxas (do ano em curso), pneus, câmaras, peças, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica, funilaria, recuperação de assentos, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outras peças e serviços necessários para adequada manutenção dos veículos;

II – Despesas de manutenção em embarcações utilizadas no transporte escolar de propriedade das EEx que estejam devidamente inscritas nas Capitânicas dos Portos e da Certificação Estatutária Aplicável, tais como: reforma, seguros, impostos, registro e taxas (do ano em curso), peças, serviços de mecânica do motor, conjunto de propulsão, equipamentos embarcados, aquisição de combustíveis e lubrificantes, além de outros serviços necessários para a adequada manutenção das embarcações;

III – contratação de serviços terceirizados para a oferta do transporte escolar rodoviário ou aquaviário;

IV – Aquisição de passe estudantil, quando houver oferta de serviço regular de transporte coletivo de passageiros.



Portanto, de acordo com a legislação acima, o passe estudantil é destinado para utilização do transporte coletivo regular do município, na qual obedece ao trajeto já realizado pela empresa.

O transporte é oferecido em itinerários ou rotas pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser informado aos usuários o seu regular trajeto, bem como, os pontos de embarque e desembarque.

Referente ao monitor, a legislação estabelece que as vans terceirizadas devem possuir dois operadores no mínimo, sendo **um motorista e um monitor** nas linhas que transportarem menores de 14 (quatorze) anos ou aluno com deficiência conforme determinação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

O veículo a ser utilizado no transporte escolar, além de atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, deverá também:

- Disponibilizar cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Contratar Seguro obrigatório contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota devem ter no máximo **vinte** anos de uso (LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2024)

Art. 12 - T- ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento' ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto;

() • Art. 2º- 0 §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 12 - () § 32 - Poderá o Poder Executivo a qualquer tempo solicitar vistorias rotineiras, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo."

Art. 32 0 §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 12 - () §4º - Poderá o Poder Executivo solicitar laudos que garantam a qualidade da manutenção e qualidade do veículo."

- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.
- Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran e ou DMTT do município. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
- Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar, realizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete.

OS VEÍCULOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO SERÃO:
Tipo van e ou Kombi com capacidade **mínima de 12 lugares**.



Relacionado ao período chuvoso, o terceirizado que não conseguir fazer a rota por problemas causados pela chuva nas estradas rurais, os mesmos são orientados a fazer um protocolo na prefeitura, se possível anexar fotos, e trazer uma cópia para o setor da SEMED, para que possamos encaminhar a Secretaria de Obras para reforçamos o pedido de manutenção das estradas.

Antecipo agradecimentos e coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente,



Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
GERENTE



Cirley José Henriques
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vereador Pedro Américo de Almeida
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete